



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Presidência do Governo  
Secretário Regional Adjunto da Presidência  
Gabinete do Secretário

“Em resposta ao requerimento em epígrafe cumpre-me informar V. Ex<sup>a</sup>. do seguinte:

Primeiramente há que esclarecer que compete ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, nos termos da lei, assegurar o pagamento dos vencimentos do pessoal das Casas do Povo.

Foi determinada, conforme despacho da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, a aplicação aos trabalhadores das Casas do Povo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º. 1/2000/A, de 12 de Janeiro.

Estes trabalhadores não se encontram no âmbito do disposto do Decreto Legislativo Regional n.º. 3/2000/A, de 20 de Janeiro, na medida em que não são funcionários, agentes ou contratados da Administração Regional e Local da Região Autónoma dos Açores.

Em conformidade com o referido despacho, foram aplicadas pelos serviços do Instituto àqueles trabalhadores as disposições legais sobre o acréscimo à remuneração previsto na lei.

Com a mais elevada consideração e estima.

**O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral***”